



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.362, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, via Consórcios Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei no 11.107 de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- o Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 48.661 de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.905 de 13 de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013 de 23 de outubro de 2019, que aprova o ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.280 de 25 de julho de 2023, que Cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 7.797 de 21 de outubro de 2021, que aprova as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para custeio de Centros Colaboradores (CC), visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.003 de 09 de novembro de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro de investimento, visando fomentar as adequações necessárias para que os Centros Colaboradores (CC) ampliem o escopo de atuação, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.004 de 09 de novembro de 2022, que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG) e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.318 de 17 de agosto de 2023, que aprova a relação dos municípios beneficiários para repasse de incentivo financeiro de investimento, visando fomentar as adequações necessárias para que os Centros Colaboradores (CC) ampliem o escopo de atuação e dá outras providências, conforme disposto no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.003, de 09 de novembro de 2022;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.319 de 17 de agosto de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.221, de 20 de junho de 2023, que aprova a regulamentação dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG) e dá outras providências;
- a Resolução SES nº 632 de 29 de março de 2001, que cria, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais – RELSP/MG;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 8.879 de 17 de julho 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021, que estabelece as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio de Centros Colaboradores (CC), visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial, por meio da habilitação e atuação em rede e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 8.440, de 09 de novembro de 2022, que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro de investimento, visando fomentar as adequações necessárias para que os Centros Colaboradores (CC) ampliem o escopo de atuação, e dá outras providências e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 8.441, de 09 de novembro de 2022, que regulamenta a ampliação do escopo dos Centros Colaboradores para atuarem como Laboratórios de Saúde Pública, os seus processos de monitoramento e a metodologia de financiamento dos serviços e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 8.946, de 17 de agosto de 2023, que divulga a relação dos municípios beneficiários para repasse de incentivo de investimento visando fomentar as adequações necessárias para que os Centros Colaboradores (CC) ampliem o escopo de atuação, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 8.440, de 09 de novembro de 2022;
- a Resolução SES/MG nº 8.947, de 17 de agosto de 2023, que altera a o Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.229, de 20 de junho de 2023, que regulamenta a ampliação do escopo dos Centros Colaboradores para atuarem como Laboratórios de Saúde Pública, os seus processos de monitoramento e a metodologia de financiamento dos serviços e dá outras providências;
- a extensão territorial de Minas Gerais, que possui área superior a 580 mil quilômetros quadrados, o que corrobora à complexidade na realização do transporte de amostras coletas pelos serviços de saúde municipais à Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública (RELSP);
- a representatividade geográfica da oferta de serviços prestados pelos Consórcios Públicos de Saúde no território de Minas Gerais, que possuem qualificações capazes de operacionalizar de maneira eficiência as ações promovidas pela Vigilância em Saúde;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 300ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2023.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a criação das normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, via Consórcios Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências

Art. 2º - São objetivos desta política continuada:

I – apoiar a construção, adequação ou ampliação de infraestrutura de Consórcios Públicos de Saúde, destinados a ações e serviços no âmbito do SUS/MG, conforme diretrizes preconizadas pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 786 de 05 de maio de 2023, para estruturação de uma Central de Distribuição;

II - possibilitar a aquisição de equipamentos e bens permanentes necessários à realização da triagem, armazenamento e acondicionamento de amostras;

III - apoiar a aquisição dos insumos necessários para o transporte de amostras; e

IV - financiar a locação de veículos para o transporte de amostras.

Art. 3º - São finalidades desta política continuada:

I – apoiar a integração entre as ações promovidas pela Vigilância em Saúde estadual e os Consórcios Públicos de Saúde;

II - fomentar as ações dos Consórcios Públicos de Saúde conforme as especificidades dos territórios; e

III - possibilitar, através dos Consórcios Públicos de Saúde, a qualificação da vigilância laboratorial no estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Para a definição dos valores a serem destinados por esta política continuada, considerou-se os seguintes critérios técnicos:

I – população sob jurisdição da Unidade Regional de Saúde (URS) atendida, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao Censo 2022;

II - número de laboratórios referenciado para encaminhamento de amostras;

III - distância a ser percorrida para transporte de amostras ao (s) laboratório (s) de referência.

Art. 5º - Para fins desta política continuada, considera-se que os Consórcios Públicos de Saúde deverão



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

atender, obrigatoriamente, a todos os municípios jurisdicionados à URS a qual é referenciado, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária.

Parágrafo único - Os municípios não consorciados deverão celebrar instrumento jurídico junto ao Consórcio, com objetivo de aderir à política e acesso à prestação do serviço, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados nesta política continuada com o incentivo financeiro, observou-se os seguintes critérios:

I - Os Consórcios que se adequam a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e que atuam na área de jurisdição das 27 (vinte e sete) URS, excetuando-se a URS Belo Horizonte.

§ 1º - Os Consórcios contemplados serão definidos no âmbito da URS, devendo a decisão ser pactuada em CIB Regional pelos municípios jurisdicionados.

§ 2º - É vedado o repasse do incentivo financeiro ao Consórcio que tem como objetivo o programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 7º - Os Termos firmados sob esta Deliberação terão o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.362, DE 26 DE SETEMBRO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.032, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.362

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.362, de 26 de setembro de 2023, que aprova as normas de adesão e financiamento, via Consórcios Públicos de Saúde, para implantação da rede logística de vigilância laboratorial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.362, de 26 de setembro de 2023, que aprova as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, via Consórcios Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento da política continuada de adesão e financiamento aos Consórcios Públicos de Saúde, para implantação de Centrais de Distribuição de amostras e transporte, destinados ao fortalecimento da vigilância laboratorial no âmbito do Sistema



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.362, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - Conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 786 de 05 de maio de 2023, Central de Distribuição é definida como o serviço capacitado a realizar as atividades relacionadas ao armazenamento, acondicionamento e transporte de amostras.

§ 1º - Serão executadas nas Centrais de Distribuição as seguintes atividades: distribuição de insumos de coleta, conferência da identificação das amostras e das fichas de notificação que as acompanham, etiquetagem com código de barras, armazenamento e transporte aos laboratórios da Rede Estadual de Laboratórios Públicos de Minas Gerais (RELSP/MG).

§ 2º - Serão implantadas 27 (vinte e sete) Centrais de Distribuição no estado, uma por Unidade Regional de Saúde (URS), não sendo contemplada a URS de Belo Horizonte, considerando a localização dos laboratórios referenciados no seu território.

Art. 3º - O incentivo financeiro tem como objetivo fortalecer a vigilância laboratorial em Minas Gerais, por meio da qualificação da fase pré-analítica, compreendida por todas as etapas que precedem o ensaio laboratorial, e deverá ser utilizado para:

I – execução de obras de construção/adequação dos imóveis dos Consórcios Públicos de Saúde, que atendam aos critérios estabelecidos pelo Anexo I;

II – aquisição de equipamentos para ampliação do escopo de suas atividades, possibilitando o gerenciamento adequado das amostras, conforme definido no Anexo II; e

III – aquisição de itens de consumo, combustível e aluguel de veículos que viabilizem o transporte adequado das amostras aos laboratórios referenciados.

Parágrafo único - As diretrizes sobre as condições adequadas de armazenamento, acondicionamento, transporte e prazos estabelecidos para entrega das amostras nos Laboratórios Públicos de Saúde (LPS) referenciados serão publicadas pela SES/MG em documento técnico específico.

CAPÍTULO II



DO FINANCIAMENTO

Art. 4º - A memória de cálculo para definição do valor de incentivo financeiro é apresentada no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - O valor global do incentivo financeiro definido nesta Resolução, previsto para sua implementação, perfaz o montante de R\$ 13.341.333,42 (treze milhões e trezentos e quarenta e um mil e trezentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), sendo que R\$ 5.979.034,71 (cinco milhões e novecentos e setenta e nove mil e trinta e quatro reais e setenta e um centavos) são de investimento e R\$ 7.362.298,71 (sete milhões e trezentos e sessenta e dois mil e duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos) são de custeio.

§ 1º - O recurso financeiro, de que trata o *caput* deste artigo, cuja natureza é de investimento, deverá ser utilizado para construção, ampliação ou adequação de imóveis dos Consórcios a fim de implementar uma Central de Distribuição e para aquisição de equipamentos e bens permanentes.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o *caput* deste artigo, cuja natureza é de custeio, deverá ser utilizado para compra de insumos e materiais necessários à manutenção das Centrais de Distribuição e aqueles necessários para o transporte de amostras.

§ 3º - Os Consórcios poderão organizar-se regionalmente para subcontratações, no que tange ao transporte de amostras, considerando a existência de sobreposições de rotas, desde que o tempo máximo estabelecido para o transporte do material, em nenhuma hipótese, seja ultrapassado, nem as condições mínimas exigidas para armazenamento sejam descumpridas.

§ 4º - Caso o Consórcio atenda a mais de uma URS, ele fará jus aos recursos financeiros previsto para as respectivas URS atendidas.

Art. 6º - O incentivo financeiro de investimento será repassado em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Consórcios Públicos de Saúde.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser utilizado em até 12 (doze) meses após a data do repasse financeiro.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º - O incentivo financeiro de custeio será repassado anualmente, de acordo com a avaliação dos indicadores e a manutenção das atividades exercidas pelos Consórcios, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Consórcios Públicos de Saúde.

**CAPÍTULO III
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ADESAO**

Art. 8º - Para recebimento do investimento financeiro, os Consórcios Públicos de Saúde deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I - estar em conformidade com a Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

II - estar em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.280 de 25 de julho de 2023, que cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências;

III - estar com cadastro regular no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);

IV - atender a todos os municípios jurisdicionados à URS a qual é referenciado, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária.

Parágrafo único - Os municípios não consorciados deverão celebrar junto ao Consórcio, por meio de instrumento jurídico apropriado, a adesão à política.

Art. 9º - Fica vedada a participação de Consórcios Públicos que:

I - Possuem contratos com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG, para operacionalização regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU Regional);

II - Não realizam serviços de saúde ou entes consorciados que estabelecem vínculo com o consórcio apenas para outros fins.

**CAPÍTULO IV
DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESAO**

Art. 10 - Os Consórcios Públicos de Saúde interessados deverão enviar a documentação necessária, definida no Anexo IV, em até de 10 (dez) dias corridos após a publicação desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - A documentação de que trata este *caput* deverá ser enviada à Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, através do e-mail: celp@saude.mg.gov.br

§ 2º - Serão classificados os Consórcios cuja documentação esteja completa e que atendam a todos os pré-requisitos definidos no Capítulo III.

Art. 11 - Após análise da documentação, os Consórcios serão categorizados como classificados ou não classificados.

Parágrafo único - A divulgação do resultado ocorrerá mediante homologação em ato específico do Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 12 - Deverá ser pactuado em CIB Macrorregional a indicação de um Consórcio classificado para prestação do serviço aos municípios jurisdicionados a URS.

§ 1º - O número de Consórcios indicados não excederá o quantitativo de 27 (vinte e sete), sendo contemplado apenas um serviço por URS;

§2º - Em caso de não adesão dos consórcios à política em todas as URS, os municípios da URS não contemplada poderão pactuar com o consórcio indicado pelos territórios vizinhos.

Art. 13 - Os Consórcios indicados pelas pactuações regionais deverão assinar Termo de Adesão, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 48.600/2023, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou sistema que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, a assinatura da documentação de adesão à política poderá ser realizada por outro meio autorizado pela SES/MG.

Art. 14 - O cronograma das etapas para adesão à política é apresentado no Anexo V desta Resolução.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO DA RESOLUÇÃO

Art. 15 - O processo de monitoramento será realizado a partir dos indicadores descrito no Anexo VI.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 16 - O processo de monitoramento do incentivo de investimento analisará os documentos referentes à aquisição de equipamentos e execução da obra de construção, adequação ou ampliação, para implantação da Central de Distribuição.

§ 1º - O monitoramento do recurso para a execução de obras para construção, ampliação ou adequação, contemplará nos primeiros 12 (doze) meses, o envio de relatório e projeto básico no SiG-RES ou sistema que vier a substituí-lo, com posterior apresentação de alvará de funcionamento ou equivalente, expedido pelo órgão sanitário competente.

§ 2º - As Coordenações de Vigilância em Saúde regionais deverão realizar visita técnica às Centrais de Distribuição para verificação do serviço estruturado.

§ 3º - A comprovação da aquisição dos equipamentos e bens permanentes, previstos no Anexo II, deverá ser inserida no SiG-RES, com um relatório detalhando os itens adquiridos, quantitativo, valor unitário e valor total executado.

Art. 17 - Todas as informações para fins de monitoramento serão de inteira responsabilidade dos seus declarantes, sujeitas às penalidades administrativas, civis e criminais, quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os beneficiários deverão cumprir os processos referentes à prestação de contas, em conformidade com o Decreto estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

Art. 19 - Os Termos de Adesão firmados no âmbito desta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.032, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023
(disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.032, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTRUTURA MÍNIMA PARA A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO

O projeto de adequação dos imóveis deve atender as normativas de engenharia vigentes e da Vigilância Sanitária estadual e/ou municipal, além daquelas estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 786 de 05 de maio de 2023.

O projeto básico deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- I - Sala para recebimento, triagem e guarda temporária de material;
- II - Vestiários/sanitários para funcionários;
- III - Expurgo;
- IV - Depósito de material de limpeza;
- V - Área para depósito de instrumentos e materiais;
- VI - Área para recebimento e expedição dos recipientes de transporte;
- VI - Área administrativa; e
- VII – Recomenda-se área mínima de 30 m².

A área de armazenamento deve ser dotada de instrumento adequado para controle da temperatura e umidade, de forma ininterrupta.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.032, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

Itens	Código do item no Portal de Compras MG	Especificação portal de compras MG
Câmara fria de 2° a 8°C	1741608	Câmara de conservação uso médico hospitalar - finalidade: armazenamento e conservação; tipo: vertical; volume: 400 a 450 litros; isolamento: poliuretano injetado; controle temperatura: microprocessado; temperatura: 2 e 8 graus celsius, pre-calibrada 4 graus celsius
Freezer Horizontal -20°C para gelo reciclável	175447	Freezer para uso laboratório - tipo: vertical; capacidade: mínima de 240 litros; Finalidade: conservar produtos biológicos e seus derivados; temperatura: -10°C a -30°C; tensão/frequência: 127 vac - 60 hz
Freezer Vertical -20°C para acondicionamento de amostras	175447	Freezer para uso laboratório - tipo: vertical; capacidade: mínima de 240 litros; Finalidade: conservar produtos biológicos e seus derivados; temperatura: -10°C a -30°C; tensão/frequência: 127 vac - 60 hz
Freezer Vertical -70°C para acondicionamento de amostras	1419137	Freezer para uso laboratório - tipo: vertical; capacidade: entre 650 e 750 litros; finalidade: conservação de reagentes, amostras e outros; temperatura: -50°C a - 86°C; tensão/frequência: 220v/60hz
Ar-condicionado	1685643	Ar condicionado split - modelo: highwall (de parede); tecnologia: inverter; ciclo: frio; capacidade térmica: 18.000 btus/h; número de velocidades: mínimo 3 velocidades; modo de operação: refrigeração e ventilação; função especial: temporizador + timer + swing; filtragem de ar: filtro antimatérias, fungos e ácaros; voltagem/frequência: 220v/60hz; classificação energética: classe a; fluido refrigerante: gás ecológico r-410a; controle remoto: sem fio; conteúdo extra: manual em português; instalação: não inclusa;
Computador com acesso à internet	1885430	Computador - modelo: padrão; sistema operacional: windows 10 professional 64 bits; memória: sdram 16 gb (ddr4-3200); processador: arquitetura x86 corporativa; armazenamento: ssd 256gb; monitor: 23 polegadas - led;
Impressora multifuncional	1739883	Impressora multifuncional - sistema de impressão: laser monocromática/led; resolução impressão: 1200 x



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		600; velocidade impressão: 40 ppm; tamanho de impressão: a4, carta e ofício; resolução do fax: não aplicável; velocidade do fax/modem: não aplicável; resolução do scanner: 600 x 600 dpi; profundidade de cores: mínimo 8 bits; área de digitalização: mínima 210 x 297 mm; redução/ampliação cópia: 25% a 400%; número de cópias: mínimas de 1 a 99 cópias; interface: ethernet 10/100 base tx, usb 2.0; memória: 512 mb; alimentação: 110/127v
Impressora térmica zebra	1453211	Impressora de código de barras - método de impressão: transferência térmica; Velocidade: 102mm por segundo; resolução: 203dpi; largura de impressão: 104 mm; Memória: 4mb flash, 8mb ram; interface de comunicação: usb e ethernet 10/100 tx
Armário de escritório	1426419	Armário para escritório - tipo: alto; matéria-prima: madeira aglomerada (mdf/mdp); prateleiras/suporte: mínimo 03 prateleiras; gavetas: sem gavetas; portas: 02 portas de giro; estrutura/base: madeira aglomerada (mdf/mdp); dimensões: 800mm x 478mm x 1600mm (cxpxa)
Mesa de escritório	1483102	Mesa para escritório - finalidade: funcionário; estrutura: metálica base horizontal; tampo: mdp; tampa: mdp; gaveteiro/gaveta: sem gaveteiro; dimensões: 1000 x 600 x 740mm
Cadeira de escritório	1742965	Cadeira para escritório - finalidade: funcionário; tipo: giratória; espaldar: médio, 360 mm; apoia-braços: sem apoio para braços; assento/encosto: espuma injetada, revestimento vinílico; estrutura: aço 1010/1020; pes: 5 rodízios; contra assento: polipropileno; contra encosto: polipropileno; regulagem: encosto e altura



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.032, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

1. INCENTIVO DE INVESTIMENTO:

Os valores para incentivo financeiro de investimento foram calculados considerando a estrutura mínima necessária para implementação de uma Central de Distribuição, conforme estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 786, de 5 de maio de 2023:

I- A definição dos equipamentos foi realizada considerando as atividades a serem desempenhadas pela Central de Distribuição, recebimento de amostras, conferência nos sistemas oficiais, etiquetagem com código de barras, armazenamento do material em diferentes condições de temperatura (ambiente, refrigerada e congelada) e o acondicionamento, para posterior transporte. Ainda, foi considerada a aquisição de equipamentos de armazenamento sobressalente, para que em caso de falhas e/ou necessidade de manutenção, as atividades do serviço não sejam interrompidas. O custo unitário foi definido com base na média dos valores disponíveis nos Portais de Compras Governamentais. A seguir, têm-se o detalhamento do valor de incentivo destinado à compra de equipamentos:

Itens	Valor médio unitário (Portais de Compras Governamentais)	Quantitativo	Valor total estimado
Câmara fria de 2° a 8°C	R\$ 12.812,50	2	R\$ 25.625,00
Freezer Horizontal -20°C para gelo reciclável	R\$ 13.200,00	2	R\$ 26.400,00
Freezer Vertical -20°C para acondicionamento de amostras	R\$ 13.200,00	2	R\$ 26.400,00
Freezer Vertical -70°C para acondicionamento de amostras	R\$ 39.340,00	1	R\$ 39.340,00
Ar-condicionado	R\$ 3.025,98	2	R\$ 6.051,96
Computador com acesso à internet	R\$ 4.177,00	2	R\$ 8.354,00
Impressora multifuncional	R\$ 2.750,00	1	R\$ 2.750,00
Impressora térmica zebra	R\$ 1.358,48	2	R\$ 2.716,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Armário de escritório	R\$ 1.146,08	4	R\$ 4.584,32
Mesa de escritório	R\$ 854,35	3	R\$ 2.563,05
Cadeira de escritório	R\$ 553,48	3	R\$ 1.660,44
Total do incentivo por Central de Distribuição			R\$ 146.445,73

II- A definição do valor de incentivo para execução de obras de construção, ampliação ou adequação de imóveis considerou o Custo Unitário Básico de Construção (CUB/m²), calculado de acordo com a Lei Fed. nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e correspondentes ao mês de julho de 2023, disponibilizados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais, para Projeto Padrão Comercial Andares Livres. A seguir têm-se o detalhamento do valor de incentivo destinado à execução de obras:

Custo Unitário Básico de Construção (CUB/m²)	Área média para construção das Centrais de Distribuição	Valor por Central de Distribuição (30m²)	Valor total (27 Centrais de Distribuição)
R\$ 2.500,00	30,0 m ²	R\$ 75.000,00	R\$ 2.025.000,00

2. INCENTIVO DE CUSTEIO:

Os recursos financeiros de custeio destinados à aquisição de insumos, combustível e aluguel de veículos foram calculados a partir dos custos estimados para operacionalização das atividades de armazenamento, acondicionamento e transporte de amostras até os laboratórios referenciados. O cálculo para o repasse financeiro considerou quatro critérios de avaliação, sendo:

Critério 1 - População jurisdicionada à URS: o valor é definido considerando diferentes faixas populacionais, com aumento do incremento financeiro às URS com maior população.

População	Faixa	Incremento ao valor base dos itens não reutilizáveis
Acima de 1.000.001	4	30%
Entre 500.001 e 1.000.000	3	20%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Entre 250.001 e 500.000	2	10%
Entre 1 e 250.000	1	Nenhum

Critério 2 - Valor médio dos insumos para início e manutenção das atividades da Central de Distribuição.

Definido conforme pesquisa no Contrato de prestação de serviços da Fundação Hemominas Nº 9372.017/2023 e no Portal de Compras de Minas Gerais.

Unidade Regional de Saúde	Valor estimado aquisição insumos	Incremento	Valor anual
Alfenas	R\$ 43.309,75	R\$ 2.877,99	R\$ 46.187,74
Barbacena	R\$ 43.309,75	R\$ 2.877,99	R\$ 46.187,74
Cel. Fabriciano	R\$ 43.309,75	R\$ 5.755,98	R\$ 49.065,73
Diamantina	R\$ 43.309,75	R\$ 2.877,99	R\$ 46.187,74
Divinópolis	R\$ 43.309,75	R\$ 8.633,96	R\$ 51.943,71
Gov. Valadares	R\$ 43.309,75	R\$ 5.755,98	R\$ 49.065,73
Itabira	R\$ 43.309,75	R\$ 2.877,99	R\$ 46.187,74
Ituiutaba	R\$ 43.309,75	R\$ 0,00	R\$ 43.309,75
Januária	R\$ 43.309,75	R\$ 2.877,99	R\$ 46.187,74
Juiz de Fora	R\$ 43.309,75	R\$ 5.755,98	R\$ 49.065,73
Leopoldina	R\$ 43.309,75	R\$ 0,00	R\$ 43.309,75
Manhuaçu	R\$ 43.309,75	R\$ 2.877,99	R\$ 46.187,74
Montes Claros	R\$ 43.309,75	R\$ 8.633,96	R\$ 51.943,71
Passos	R\$ 43.309,75	R\$ 2.877,99	R\$ 46.187,74
Patos de Minas	R\$ 43.309,75	R\$ 2.877,99	R\$ 46.187,74
Pedra Azul	R\$ 43.309,75	R\$ 2.877,99	R\$ 46.187,74
Pirapora	R\$ 43.309,75	R\$ 0,00	R\$ 43.309,75
Ponte Nova	R\$ 43.309,75	R\$ 2.877,99	R\$ 46.187,74
Pouso Alegre	R\$ 43.309,75	R\$ 8.633,96	R\$ 51.943,71
São João del Rei	R\$ 43.309,75	R\$ 0,00	R\$ 43.309,75
Sete Lagoas	R\$ 43.309,75	R\$ 5.755,98	R\$ 49.065,73
Teófilo Otoni	R\$ 43.309,75	R\$ 2.877,99	R\$ 46.187,74
Ubá	R\$ 43.309,75	R\$ 2.877,99	R\$ 46.187,74
Uberaba	R\$ 43.309,75	R\$ 5.755,98	R\$ 49.065,73



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Uberlândia	R\$ 43.309,75	R\$ 8.633,96	R\$ 51.943,71
Unaí	R\$ 43.309,75	R\$ 2.877,99	R\$ 46.187,74
Varginha	R\$ 43.309,75	R\$ 5.755,98	R\$ 49.065,73

Critério 3 - Número de laboratórios de referência para encaminhamento de amostras.

Conforme definido pelas Resoluções SES/MG 7.797 de 21 de outubro de 2021 e suas alterações, 8.440 de 09 de novembro de 2022 e suas alterações e 8.441 de 09 de novembro de 2022 e suas alterações.

Critério 4 - Distância a ser percorrida para transporte das amostras aos laboratórios de referência.

Para fins de estimativa da eficiência de combustível (quilometragem média por litro), utilizou-se a Tabela de Consumo / Eficiência Energética disponibilizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, disponível no sítio eletrônico do Governo Federal (www.gov.br), considerando as especificações dos veículos a serem potencialmente contratados (veículos tipo furgão considerados: Fiat Fiorino, Ford Transit e Citroën Jumpy). A quilometragem média por litro encontrada para os três veículos foi de 10,26 km/litro.

Para definição do valor a ser considerado por litro de combustível, foi utilizado a cotação média vigente da Petrobrás para o estado de Minas Gerais, no dia 11/07/2023, disponibilizada no sítio eletrônico da Petrobrás, de R\$5,87 por litro de gasolina e R\$6,13 por litro de diesel (precos.petrobras.com.br). Considerando a possibilidade de utilização dos dois combustíveis citados, tem-se uma média de valor de combustível de R\$6,00.

Unidade Regional de Saúde	Rotas (município de destino)	Distância de ida e volta (km)	Frequência de envio semanal	Distância anual (km)	Custo anual	Valor total por URS
Alfenas	Alfenas	20	3	3120	R\$ 1.823,38	R\$ 130.371,43
	Belo Horizonte	768	3	119808	R\$ 70.017,66	
	Juiz de Fora	894	1	46488	R\$ 27.168,31	
	Lavras	344	3	53664	R\$ 31.362,08	
Barbacena	Belo Horizonte	344	3	53664	R\$ 31.362,08	R\$ 50.142,86



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Juiz de Fora	206	3	32136	R\$ 18.780,78	
Cel. Fabriciano	Caratinga	212	3	33072	R\$ 19.327,79	R\$ 63.271,17
	Coronel Fabriciano/Ipatinga	40	3	6240	R\$ 3.646,75	
	Belo Horizonte	442	3	68952	R\$ 40.296,62	
Diamantina	Belo Horizonte	592	3	92352	R\$ 53.971,95	R\$ 55.795,32
	Diamantina	20	3	3120	R\$ 1.823,38	
Divinópolis	Cláudio	112	2	11648	R\$ 6.807,27	R\$ 31.240,52
	Divinópolis	20	3	3120	R\$ 1.823,38	
	Belo Horizonte	248	3	38688	R\$ 22.609,87	
Gov. Valadares	Belo Horizonte	678	3	105768	R\$ 61.812,47	R\$ 87.339,74
	Governador Valadares	20	3	3120	R\$ 1.823,38	
	Ipatinga	260	3	40560	R\$ 23.703,90	
Itabira	Belo Horizonte	214	3	33384	R\$ 19.510,13	R\$ 19.510,13
Ituiutaba	Belo Horizonte	1604	3	250224	R\$ 146.234,81	R\$ 188.476,36
	Uberaba	580	1	30160	R\$ 17.625,97	
	Uberlândia	270	3	42120	R\$ 24.615,58	
Januária	Belo Horizonte	1266	3	197496	R\$ 115.419,74	R\$ 195.526,75
	Montes Claros	336	3	52416	R\$ 30.632,73	
	Salinas	814	2	84656	R\$ 49.474,29	
Juiz de Fora	Belo Horizonte	534	3	83304	R\$ 48.684,16	R\$ 50.507,53
	Juiz de Fora	20	3	3120	R\$ 1.823,38	
Leopoldina	Belo Horizonte	712	3	111072	R\$ 64.912,21	R\$ 82.781,30
	Juiz de Fora	196	3	30576	R\$ 17.869,09	
Manhuaçu	Belo Horizonte	618	3	96408	R\$ 56.342,34	R\$ 106.606,75
	Juiz de Fora	738	1	38376	R\$ 22.427,53	
	Manhuaçu	20	3	3120	R\$ 1.823,38	
	Viçosa	428	2	44512	R\$ 26.013,51	
Montes Claros	Belo Horizonte	1020	3	159120	R\$ 92.992,21	R\$ 121.193,77
	Montes Claros	20	3	3120	R\$ 1.823,38	
	Salinas	434	2	45136	R\$ 26.378,18	
Passos	Alfenas	366	3	57096	R\$ 33.367,79	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Belo Horizonte	840	3	131040	R\$ 76.581,82	R\$ 180.331,95
	Lavras	584	3	91104	R\$ 53.242,60	
	Uberaba	564	1	29328	R\$ 17.139,74	
Patos de Minas	Belo Horizonte	918	3	143208	R\$ 83.692,99	R\$ 117.060,78
	Patos de Minas	20	3	3120	R\$ 1.823,38	
	Rio Paranaíba	260	2	27040	R\$ 15.802,60	
	Uberaba	518	1	26936	R\$ 15.741,82	
Pedra Azul	Belo Horizonte	1528	3	238368	R\$ 139.305,97	R\$ 185.619,74
	Teófilo Otoni	508	3	79248	R\$ 46.313,77	
Pirapora	Belo Horizonte	878	3	136968	R\$ 80.046,23	R\$ 158.208,31
	Montes Claros	340	3	53040	R\$ 30.997,40	
	Salinas	776	2	80704	R\$ 47.164,68	
Ponte Nova	Belo Horizonte	466	3	72696	R\$ 42.484,68	R\$ 92.931,43
	Juiz de Fora	580	1	30160	R\$ 17.625,97	
	Manhuaçu	264	3	41184	R\$ 24.068,57	
	Viçosa	96	3	14976	R\$ 8.752,21	
Pouso Alegre	Alfenas	220	3	34320	R\$ 20.057,14	R\$ 157.053,51
	Belo Horizonte	894	3	139464	R\$ 81.504,94	
	Juiz de Fora	686	1	35672	R\$ 20.847,27	
	Lavras	380	3	59280	R\$ 34.644,16	
São João del Rei	Belo Horizonte	498	3	77688	R\$ 45.402,08	R\$ 45.402,08
Sete Lagoas	Belo Horizonte	158	3	24648	R\$ 14.404,68	R\$ 14.404,68
Teófilo Otoni	Belo Horizonte	928	3	144768	R\$ 84.604,68	R\$ 86.428,05
	Teófilo Otoni	20	3	3120	R\$ 1.823,38	
Ubá	Belo Horizonte	580	3	90480	R\$ 52.877,92	R\$ 86.792,73
	Juiz de Fora	242	3	37752	R\$ 22.062,86	
	Viçosa	130	3	20280	R\$ 11.851,95	
Uberaba	Belo Horizonte	1160	3	180960	R\$ 105.755,84	R\$ 162.098,18
	Rio Paranaíba	598	3	93288	R\$ 54.518,96	
	Uberaba	20	3	3120	R\$ 1.823,38	
Uberlândia	Belo Horizonte	1214	3	189384	R\$ 110.678,96	R\$ 119.066,49
	Uberaba	216	1	11232	R\$ 6.564,16	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Uberlândia	20	3	3120	R\$ 1.823,38	
Unai	Belo Horizonte	1408	3	219648	R\$ 128.365,71	R\$ 296.237,92
	Patos de Minas	796	3	124176	R\$ 72.570,39	
	Rio Paranaíba	1012	2	105248	R\$ 61.508,57	
	Uberaba	1112	1	57824	R\$ 33.793,25	
Varginha	Belo Horizonte	732	3	114192	R\$ 66.735,58	R\$ 124.050,39
	Alfenas	138	3	21528	R\$ 12.581,30	
	Juiz de Fora	812	1	42224	R\$ 24.676,36	
	Lavras	220	3	34320	R\$ 20.057,14	

Critério 5 - Número de veículos necessários para atendimento à demanda de transporte da URS.

O número de veículos foi definido considerando o número de rotas previstas para cada URS, a frequência de cada rota, o número total de horas de deslocamento e a carga horária diária de trabalho de 8 horas, não ultrapassando o limite de 3 (três) veículos por URS.

As rotas com origem e destino no mesmo município não foram consideradas nos cálculos para definição do número de veículos.

Unidade Regional de Saúde	Número de rotas	Número de veículos	Valor por veículo	Valor anual
Alfenas	3	3	R\$ 4.500,00	R\$ 162.000,00
Barbacena	2	2	R\$ 4.500,00	R\$ 108.000,00
Cel. Fabriciano	2	2	R\$ 4.500,00	R\$ 108.000,00
Diamantina	1	1	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Divinópolis	2	2	R\$ 4.500,00	R\$ 108.000,00
Gov. Valadares	2	2	R\$ 4.500,00	R\$ 108.000,00
Itabira	1	1	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Ituiutaba	3	2	R\$ 4.500,00	R\$ 108.000,00
Januária	3	3	R\$ 4.500,00	R\$ 162.000,00
Juiz de Fora	1	1	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Leopoldina	2	2	R\$ 4.500,00	R\$ 108.000,00
Manhuaçu	3	3	R\$ 4.500,00	R\$ 162.000,00
Montes Claros	2	2	R\$ 4.500,00	R\$ 108.000,00
Passos	4	3	R\$ 4.500,00	R\$ 162.000,00
Patos de Minas	3	2	R\$ 4.500,00	R\$ 108.000,00
Pedra Azul	2	2	R\$ 4.500,00	R\$ 108.000,00
Pirapora	3	3	R\$ 4.500,00	R\$ 162.000,00
Ponte Nova	4	3	R\$ 4.500,00	R\$ 162.000,00
Pouso Alegre	4	3	R\$ 4.500,00	R\$ 162.000,00
São João Del Rei	1	1	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Sete Lagoas	1	1	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Teófilo Otoni	1	1	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Ubá	3	2	R\$ 4.500,00	R\$ 108.000,00
Uberaba	2	2	R\$ 4.500,00	R\$ 108.000,00
Uberlândia	2	2	R\$ 4.500,00	R\$ 108.000,00
Unaí	4	3	R\$ 4.500,00	R\$ 162.000,00
Varginha	4	3	R\$ 4.500,00	R\$ 162.000,00

Valor total de incentivo financeiro por Unidade Regional de Saúde

Unidade Regional de Saúde	Incentivo de investimento	Incentivo de custeio	Incentivo total
Alfenas	R\$ 221.445,73	R\$ 338.559,17	R\$ 560.004,90
Barbacena	R\$ 221.445,73	R\$ 204.330,60	R\$ 425.776,33
Cel. Fabriciano	R\$ 221.445,73	R\$ 220.336,90	R\$ 441.782,63
Diamantina	R\$ 221.445,73	R\$ 155.983,06	R\$ 377.428,79
Divinópolis	R\$ 221.445,73	R\$ 191.184,23	R\$ 412.629,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gov. Valadares	R\$ 221.445,73	R\$ 244.405,47	R\$ 465.851,20
Itabira	R\$ 221.445,73	R\$ 119.697,87	R\$ 341.143,60
Ituiutaba	R\$ 221.445,73	R\$ 339.786,11	R\$ 561.231,84
Januária	R\$ 221.445,73	R\$ 403.714,49	R\$ 625.160,22
Juiz de Fora	R\$ 221.445,73	R\$ 153.573,26	R\$ 375.018,99
Leopoldina	R\$ 221.445,73	R\$ 234.091,05	R\$ 455.536,78
Manhuaçu	R\$ 221.445,73	R\$ 314.794,49	R\$ 536.240,22
Montes Claros	R\$ 221.445,73	R\$ 281.137,48	R\$ 502.583,21
Passos	R\$ 221.445,73	R\$ 388.519,69	R\$ 609.965,42
Patos de Minas	R\$ 221.445,73	R\$ 271.248,52	R\$ 492.694,25
Pedra Azul	R\$ 221.445,73	R\$ 339.807,48	R\$ 561.253,21
Pirapora	R\$ 221.445,73	R\$ 363.518,06	R\$ 584.963,79
Ponte Nova	R\$ 221.445,73	R\$ 301.119,17	R\$ 522.564,90
Pouso Alegre	R\$ 221.445,73	R\$ 370.997,22	R\$ 592.442,95
São João del Rei	R\$ 221.445,73	R\$ 142.711,83	R\$ 364.157,56
Sete Lagoas	R\$ 221.445,73	R\$ 117.470,41	R\$ 338.916,14
Teófilo Otoni	R\$ 221.445,73	R\$ 186.615,79	R\$ 408.061,52
Ubá	R\$ 221.445,73	R\$ 240.980,47	R\$ 462.426,20
Uberaba	R\$ 221.445,73	R\$ 319.163,91	R\$ 540.609,64
Uberlândia	R\$ 221.445,73	R\$ 279.010,20	R\$ 500.455,93
Unaí	R\$ 221.445,73	R\$ 504.425,66	R\$ 725.871,39
Varginha	R\$ 221.445,73	R\$ 335.116,12	R\$ 556.561,85
TOTAL	R\$ 5.979.034,71	R\$ 7.362.298,71	R\$ 13.341.333,42



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.032, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS
CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Item	Relação de Documentos
1	Certificado de Registro Cadastral (CRC) CAGEC (http://www.portalcagec.mg.gov.br), com status regular e demonstrando: • “Situação atual normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. • Situação “Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG)” como “Não”.
2	Declaração de manifestação de interesse (Modelo)

**MODELO DE DOCUMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS
DE SAÚDE QUANTO AO INTERESSE DE ADESÃO À POLÍTICA
DECLARAÇÃO**

DO OBJETO: incentivo financeiro aos Consórcios Públicos de Saúde para a melhoria da infraestrutura de imóveis (construção, adequação e/ou ampliação), aquisição de equipamentos, bens permanentes, insumos consumíveis e financiamento para o transporte de amostras, para implantação da rede logística de vigilância laboratorial, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

De acordo com exposto no Art. 8º, Art. 9º e Art. 10 da Resolução SES/MG nº _____, de _____ de setembro de 2023, o Consórcio _____, por meio do seu representante legal _____, declara interesse na adesão à política de financiamento para a implantação de rede logística de amostras, no município de _____, para a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG).

O Consórcio _____ está ciente de suas obrigações legais, bem como a obrigatoriedade de devolução do repasse financeiro em caso de descumprimento dos pré-requisitos constantes no Capítulo III desta Resolução.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.032, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

CRONOGRAMA PARA ADESÃO

Atividade	Prazo (em dias)	Período para execução
Manifestação do interesse do consórcio público por e-mail: celp@saude.mg.gov.br	10 (dez) dias corridos	01/10/2023 a 10/10/2023
Análise das documentações encaminhadas	8 (oito) dias corridos	11/10/2023 a 18/10/2023
Publicação da classificação dos Consórcios	N/A	18/10/2023
Pactuação em CIB Macrorregional	N/A	23/10/2023 a 27/10/2023
Envio das pactuações regionais à SES/MG Nível Central	8 (oito) dias corridos	27/10/2023 a 03/11/2023
Pactuação em CIB/SUS-MG da lista dos Consórcios indicados por URS	N/A	16/11/2023
Assinatura dos Termos de Adesão no SiG-RES	10 (dez) dias corridos	19/11/2023 a 29/11/2023



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.032, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

INDICADORES PARA MONITORAMENTO

Indicador 1: Implantação de Central de Distribuição
Descrição do Indicador: Estruturação de Central de Distribuição para logística das amostras coletadas pelos municípios e referenciadas à Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais (RELSP/MG) Método de cálculo: Número de Centrais de Distribuição estruturada Periodicidade: única, após um ano do repasse do recuso Meta: 01 (uma) Central de Distribuição estruturada Fonte de dados: Homologação de pactuação do início das atividades do serviço em CIB Macrorregional Unidade de medida: Unidade Tipo de Fonte: Fonte oficial Polaridade: Quanto maior, melhor Responsáveis pela apuração: Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância
Indicador 2: Percentual da efetividade do serviço
Descrição do Indicador: Avaliação do tempo entre o recebimento da amostra na Central de Distribuição e entrega no laboratório de referência** Método de cálculo: $(\text{Número de amostras entregues ao laboratório de referência em tempo oportuno}) / (\text{Número total de amostras recebidas pela Central de Distribuição}) \times 100$ Periodicidade: Anual Meta: 80% Fonte de dados: Sistemas oficiais de informações laboratoriais Unidade de medida: Percentual Tipo de Fonte: Fonte oficial Polaridade: Quanto maior, melhor Responsáveis pela apuração: Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância



Indicador 3: Percentual de cobertura de atendimento do serviço
Descrição do Indicador: Avaliação da cobertura de atendimento da Central de Distribuição aos municípios jurisdicionados à (s) URS pactuada (s) Método de cálculo: (Número de municípios atendidos pela Central de Distribuição / Número de municípios circunscritos à (s) URS pactuada (s)) x 100 Periodicidade: Anual Meta: 60% Fonte de dados: Sistemas oficiais de informações laboratoriais Unidade de medida: Percentual Tipo de Fonte: Fonte oficial Polaridade: Quanto maior, melhor Responsáveis pela apuração: Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância
Indicador 4: Número de capacitações para os profissionais da Central de Distribuição
Descrição do Indicador: Avaliação do número de capacitações realizadas sobre normas sanitárias, que contemplem boas práticas de distribuição, armazenamento e transporte de amostras Método de cálculo: Número de capacitações realizadas Periodicidade: Anual Meta: 01 (uma) Fonte de dados: Registro da participação dos profissionais, contendo breve descrição do assunto abordado, carga horária, local, data e cópia do certificado de cursos/capacitações, quando pertinente. Unidade de medida: Unidade Tipo de Fonte: Declaratória Polaridade: Quanto maior, melhor Responsáveis pela apuração: Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância
**As orientações técnicas quanto às atividades a serem desenvolvidas pelas Centrais de Distribuição, que compreendem, dentre essas, os prazos para transporte das amostras até o laboratório de referência, constarão em documento técnico específico.